



LEI Nº 1.424, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLICADO

Em, 25/11/21

Responsável

INSTITUI O PROGRAMA CLUBE DE VANTAGENS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BEZERROS-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO. Faço saber que a Câmara dos Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Clube de Vantagens dos Servidores Públicos Municipais, com o objetivo de estabelecer políticas de parcerias com empresas e instituições representativas de setores empresariais, nos seus diversos ramos de atuação, com a finalidade de oferecer descontos nos preços e condições especiais nas aquisições de produtos e serviços pelos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Cabe à Secretaria de Administração a atribuição de formalizar os procedimentos de parcerias, bem como o controle e acompanhamento do Programa Clube de Vantagens dos Servidores Públicos Municipais, competindo-lhe também:

I – divulgar o Programa Clube de Vantagens dos Servidores Públicos Municipais, junto aos servidores, em cooperação com os demais órgãos da administração direta e indireta;

II – manter articulação permanente com as empresas e instituições cadastradas, bem como a atualização constante das informações referentes às promoções e descontos oferecidas aos servidores públicos municipais;

III – verificar o cumprimento das obrigações pactuadas pelas empresas e/ou instituições parceiras;

IV – notificar, formalmente, as empresas e instituições em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;

V - expedir normas complementares visando dirimir dúvidas e estabelecer procedimentos para a participação de empresas e instituições visando o adequado funcionamento do Clube de Vantagens do Servidor;



Art. 3º. As empresas ou instituições interessadas em participar do Programa Clube de Vantagens do Servidor, devem preencher e assinar o Termo de Compromisso específico, além do cumprimento dos seguintes requisitos:

I - apresentar certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado;

II - manter os dados cadastrais sempre atualizados junto à Secretaria de Administração;

III - disponibilizar número de telefone para contato com os servidores;

IV - ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa ou instituição, registrada em cartório, ou terceiro, munido de procuração, mediante comprovação por meio do contrato social.

§1º. Ao aderir ao Programa Clube de Benefícios do Servidor, a empresa ou instituição ficará vinculada às disposições desta Lei e dos atos expedidos pela Secretaria de Administração, por prazo indeterminado, tendo sua vigência interrompida, exclusivamente, por solicitação de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, respeitando a necessidade de notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§2º. A desistência da continuidade da parceria, pela empresa ou instituição inscrita, impede a realização de nova adesão ao Programa pelo prazo de três meses, contados a partir da data de formalização da desistência, podendo este prazo ser reduzido, quando comprovado o interesse público e a conveniência da Administração.

§3º. No caso de abertura de filiais de empresas participantes do Programa, cujo proprietário seja o mesmo que firmou adesão ao Programa de que trata esta Lei, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas no Termo de Compromisso.

§4º. Caso fique caracterizado que a empresa ou instituição descumpriu as obrigações constantes nesta Lei, ela poderá ser advertida ou descredenciada da rede de parceiros e ficar impedida de firmar nova adesão ao Programa, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo este prazo ser reduzido, quando comprovado o interesse público e a conveniência da Administração.

JK



Art. 4º. Para fins de obtenção do desconto e condições especiais, o servidor público municipal deverá apresentar à empresa ou instituição parceira, no ato da aquisição de produto ou serviço, o documento oficial de identidade, ou documento de identidade funcional com foto, e comprovação do vínculo funcional por meio do último contracheque expedido.

Art. 5º. Caso haja interesse da empresa ou instituição parceira, o desconto ou condição especial, poderá ser estendido aos dependentes diretos dos servidores públicos municipais, mediante comprovação de parentesco.

Art. 6º. A relação completa e atualizada das empresas e instituições parceiras, será disponibilizada no Portal da Transparência do Município de Bezerros.

Art. 7º. Não serão fornecidos às empresas e instituições parceiras, informações pessoais ou funcionais dos servidores.

Art. 8º. O Município de Bezerros não terá nenhum ônus decorrente do Termo de Compromisso, nem se responsabilizará pela inadimplência do servidor público junto a empresa ou instituição.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir decretos para regulamentação e fiel cumprimento da presente lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita dos Bezerros-PE, em 22 de novembro de 2021.

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita - Bezerros/PE
MAT. 970206

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita